

PROJETO DE LEI Nº 709, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração de
destinação de lotes do
Conjunto "J" das Quadras 3
e 4 da Vila Buritis,
Planaltina, RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Os lotes residenciais de nº 1 a 60 do
Conjunto "J" das Quadras 3 e 4 do Setor
Residencial Leste, Vila Buritis, Planaltina, RA
VI, têm sua destinação alterada para comercial e
residencial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta
Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1997.